

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 9 de outubro de 2014 — Industries Chimiques du Fluor SA (ICF)/Comissão Europeia**

(Processo C-467/13 P) <sup>(1)</sup>

**«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado mundial do fluoreto de alumínio — Direitos de defesa — Conteúdo da comunicação de acusações — Cálculo do montante da coima — Orientações de 2006 para o cálculo das coimas — Ponto 18 — Valor total das vendas dos bens ou serviços relacionado com a infração — Dever de fundamentação — Prazo razoável — Redução do montante da coima»**

(2015/C 046/16)

Língua do processo: francês

**Partes**

Recorrente: Industries Chimiques du Fluor SA (ICF) (representantes: P. Wytinck e D. Gillet, advogados)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: E. Gippini Fournier e N. von Lingen, agentes)

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Industries Chimiques du Fluor (ICF) é condenada nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 336, de 16.11.2013.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 4 de dezembro de 2014 — Reino de Espanha/Comissão Europeia**

(Processo C-513/13 P) <sup>(1)</sup>

**(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundos de coesão — Projeto relativo ao saneamento e tratamento das águas urbanas da cidade de Saragoça (Espanha) — Redução da contribuição financeira — Existência de um prazo — Não cumprimento do prazo indicado — Consequências)**

(2015/C 046/17)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

Recorrente: Reino de Espanha (representante: A. Rubio González, agente)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: G. Valero Jordana e A. Steiblytè, agentes)

**Dispositivo**

- 1) O acórdão do Tribunal Geral da União Europeia Espanha/Comissão (T-358/08) é anulado.
- 2) A Decisão C(2008) 3249 da Comissão, de 25 de junho de 2008, relativa à redução do auxílio concedido a título de Fundo de Coesão ao Reino de Espanha ao projeto n.º 96/11/61/018 — «Saneamiento de Zaragoza», é anulada.
- 3) A Comissão Europeia é condenada nas despesas do Reino de Espanha e nas suas próprias despesas tanto no processo em primeira instância como no âmbito do presente recurso.

---

<sup>(1)</sup> JO C 336 de 16.11.2013.